



# Pesquisa Perícia em Arbitragem 2023





# Introdução

Cada vez mais, a arbitragem vem sendo escolhida como opção para solução de conflitos comerciais, tanto em âmbito nacional quanto internacional. Esse método extrajudicial de resolução de litígios consiste na submissão da controvérsia entre as partes envolvidas a tribunais privados, em vez de recorrer ao sistema judicial tradicional.

O sucesso do procedimento arbitral é pautado por diversos fatores, entre eles a competência e a imparcialidade dos árbitros e a utilização adequada de peritos especializados, visando uma decisão imparcial, justa e fundamentada para as disputas.

Na arbitragem, a perícia é utilizada como uma análise e avaliação técnica de questões específicas que envolvem conhecimentos técnicos, científicos ou especializados. Essas questões podem variar amplamente, abrangendo desde disputas contratuais com complexidades financeiras até disputas em áreas altamente especializadas, como engenharia, propriedade intelectual ou questões ambientais.

Neste sentido, a perícia arbitral apresenta a vantagem de oferecer maior autonomia às partes envolvidas, conferindo rigor técnico a todo o procedimento, permitindo aos árbitros tomar decisões fundamentadas sobre os assuntos em

disputa. É crucial que o perito seja imparcial e independente para garantir a integridade do processo.

Visando entender como a utilização de profissionais técnicos durante o processo arbitral é vista sob a perspectiva dos árbitros, a área de *Disputes & Litigation* da KPMG elaborou uma breve pesquisa direcionada a esses profissionais.

Foram consultados mais de 50 árbitros de diversas câmaras de arbitragem do Brasil. As experiências, perspectivas e análises desses especialistas permitiram traçar um retrato promissor da visão desses profissionais quanto à contribuição dos especialistas técnicos para o sucesso dos procedimentos arbitrais.

Desejamos a todos uma boa leitura!

**Marcelo Gomes**

Sócio de Forensic & Litigation da KPMG no Brasil

**Fernando Viana**

Sócio de Forensic & Litigation da KPMG no Brasil

**Tamara Oliveira**

Sócia-diretora de Forensic & Litigation da KPMG no Brasil



# 1- Resultados

O estudo visou abarcar os assuntos pertinentes aos trâmites do processo arbitral, tais como: atuação dos respondentes no tribunal arbitral; quantificação de perícias técnicas utilizadas nos procedimentos dos quais os entrevistados participaram; utilização dos peritos técnicos e remuneração dos mesmos; indicação pelas partes e interação dos assistentes técnicos nos procedimentos arbitrais, assim como a percepção dos árbitros sobre a contribuição da perícia técnica para a resolução das disputas.

## 1.1- Papel de atuação no tribunal arbitral

Em um procedimento arbitral, profissionais pertencentes aos quadros das respectivas Câmaras de Mediação e Arbitragem são nomeados pelas partes envolvidas nas disputas ou, se elas assim preferirem, pela Câmara de Arbitragem como coárbitros, para que atuem no julgamento da controvérsia. Uma vez nomeados em comum acordo, elegem um terceiro árbitro para atuar como Presidente do Tribunal Arbitral.

Entre os 56 respondentes da pesquisa, que foram consultados no período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022:



**29%**

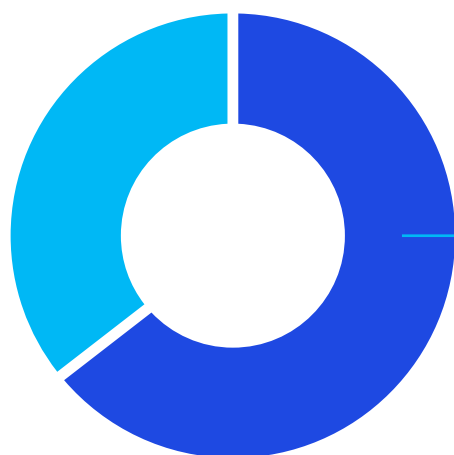
Atuaram como presidente do Tribunal Arbitral ou coárbitro em até três procedimentos.

**32%**

Não atuaram nessas posições em qualquer procedimento arbitral no período.

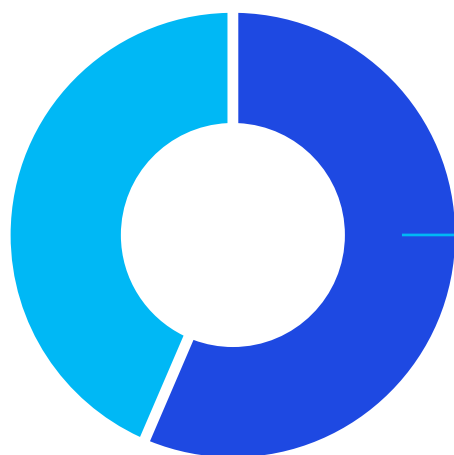
## 1.2 - Utilização de peritos técnicos no procedimento arbitral

De acordo com os participantes, a utilização da perícia técnica foi recorrente nos procedimentos em que atuaram durante o período de análise da pesquisa:



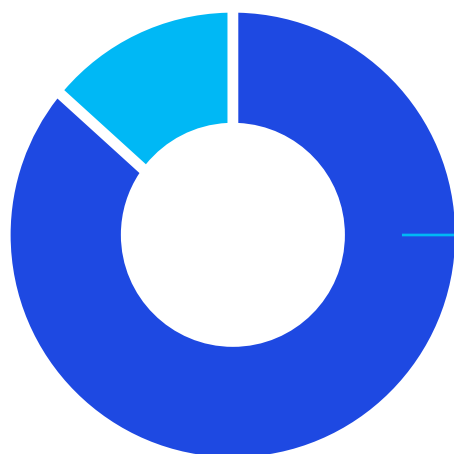
**50%**

Metade dos respondentes informou que teve a utilização da perícia técnica em até três procedimentos nos quais atuaram como árbitros.



**55%**

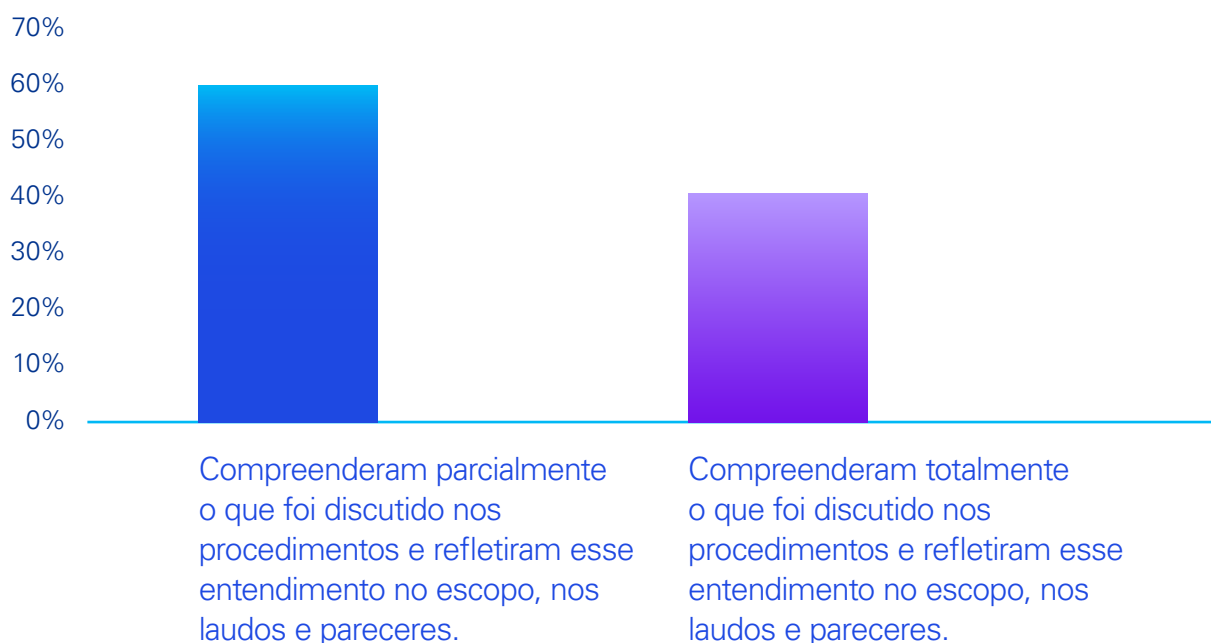
Houve apresentação de *expert opinions* ou pré-laudos periciais técnicos durante a fase de manifestação das partes nesses procedimentos.



**85%**

O perito técnico foi nomeado pelos árbitros e os assistentes técnicos foram indicados pelas partes.

Entretanto, no entendimento dos respondentes, apenas 42% dos peritos técnicos utilizados nos procedimentos arbitrais nos quais atuaram compreenderam totalmente o que foi discutido nos procedimentos e refletiram esse entendimento no escopo, nos laudos e pareceres emitidos:



Com relação aos honorários homologados aos peritos, os respondentes, em sua maioria, entendem que foram condizentes com as expectativas para os trabalhos dessa natureza:



## 1.3 - Independência dos assistentes técnicos

Além dos peritos técnicos que são nomeados pelos árbitros para atuação no procedimento arbitral com a finalidade de melhor elucidar as questões técnicas discutidas na arbitragem e subsidiar os árbitros na tomada de decisão, as partes envolvidas também contam com o recurso de indicar assistentes técnicos para a emissão de relatórios que visam, assim como os pareceres e laudos periciais, trazer maior clareza aos pontos de divergência discutidos.

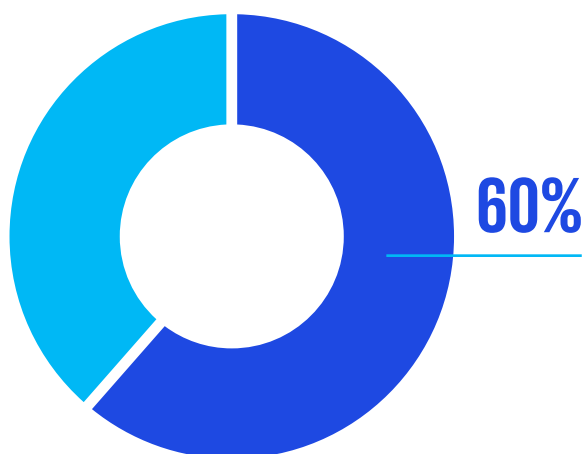
É usual que os assistentes técnicos sejam contratados pelos escritórios de advocacia e assessores legais das partes conflitantes com o objetivo de ratificar os pleitos que estão sendo solicitados no procedimento arbitral.

Dessa forma, foi questionado aos participantes desta pesquisa qual sua percepção quanto ao grau de independência do trabalho realizado pelos assistentes técnicos das partes com relação aos advogados que as representam:



Os assistentes técnicos indicados pelas partes, ao apresentarem seus pareceres sobre o laudo do perito arbitral, trouxeram indicações de que trabalham de forma independente dos advogados que os contrataram?

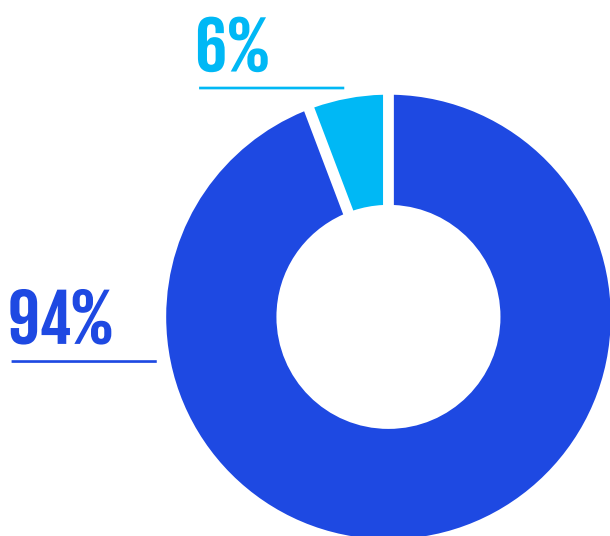
● Sim ● Não



Assistentes técnicos que não trabalharam de forma independente prejudicaram o andamento dos trabalhos periciais.



Embora a questão com relação à independência dos assistentes técnicos tenha sido apontada pelos respondentes desta pesquisa como uma fragilidade do procedimento arbitral, quase a totalidade dos participantes informou que o trabalho dos peritos e assistentes técnicos envolvidos, inclusive nas audiências, nos procedimentos arbitrais dos quais se fizeram parte, colaborou para a resolução da disputa:



O trabalho dos perito(a)s e assistentes técnico(a)s, inclusive em audiência, colaborou para a resolução da disputa?

● Sim ● Não



## 2 - Conclusão

A arbitragem é um meio alternativo de resolução de conflitos, no qual as partes envolvidas escolhem os árbitros para julgar as disputas, em vez de recorrer ao Poder Judiciário. Nessas disputas, a perícia técnica pode ser utilizada para auxiliar os árbitros na tomada de decisão, por meio da apresentação de elementos técnicos e científicos que contribuem para a resolução do conflito.

A pesquisa realizada com 56 árbitros pertencentes às distintas Câmaras de Mediação e Arbitragem do País constatou que a utilização desses profissionais é recorrente nos procedimentos arbitrais.

Embora a maioria dos entrevistados tenha observado que os peritos técnicos designados para os procedimentos arbitrais pareçam ter compreendido apenas parcialmente as questões em disputa, refletindo esse entendimento incompleto em seus laudos e pareceres, e ainda que tenham apontado preocupações quanto à independência dos assistentes técnicos contratados pelas partes em relação aos seus assessores jurídicos, esses aspectos não foram vistos como obstáculos pelos entrevistados. Eles reconheceram a contribuição positiva desses profissionais para a resolução dos conflitos discutidos.

Assim, a utilização da perícia técnica nos procedimentos de arbitragem foi apontada como uma ferramenta válida para subsidiar as tomadas de decisão dos árbitros.





# Fale com o nosso time



## Marcelo Gomes

Sócio de Forensic & Litigation  
da KPMG no Brasil

[marceloagomes@kpmg.com.br](mailto:marceloagomes@kpmg.com.br)



## Fernando Viana Filho

Sócio de Forensic & Litigation  
da KPMG no Brasil

[fvfilho@kpmg.com.br](mailto:fvfilho@kpmg.com.br)



## Tamara Oliveira

Sócia-diretora da prática de Forensic  
& Litigation da KPMG no Brasil

[tamararoliveira@kpmg.com.br](mailto:tamararoliveira@kpmg.com.br)

[kpmg.com.br](https://kpmg.com.br)



© 2024 KPMG Assesores Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada. Todos os direitos reservados.

O nome KPMG e o seu logotipo são marcas utilizadas sob licença pelas firmas-membro independentes da organização global KPMG.

Todas as informações apresentadas neste documento são de natureza genérica e não têm por finalidade abordar as circunstâncias de um indivíduo ou entidade específicos. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia sobre a exatidão das informações na data em que forem recebidas ou em tempo futuro. Essas informações não devem servir de base para se empreender ação alguma sem orientação profissional qualificada e adequada, precedida de um exame minucioso da situação concreta.